Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

DECRETO MUNICIPAL Nº 24.243, DE 19 DE MAIO DE 2023.

"Dispõe sobre a reorganização do Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao COVID-19 (Novo Coronavírus), que estabelece diretrizes para a retomada das atividades e a transição para a normalidade, considerando as atuais resoluções do Comitê Científico do Conselho Gestor da Secretaria de Estado da Saúde que flexibilizaram as restrições anteriormente impostas".

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as recentes resoluções emitidas pelo Comitê Científico do Conselho Gestor da Secretaria de Estado da Saúde que flexibilizaram as restrições anteriormente impostas como medida de prevenção e enfrentamento ao COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO a necessidade de promover a retomada segura das atividades e a transição para a normalidade, respeitando as diretrizes estabelecidas pelas autoridades sanitárias;

CONSIDERANDO a importância de manter uma estrutura de governo eficiente para coordenar as ações de prevenção e enfrentamento ao COVID-19 (Novo Coronavírus) no âmbito do município de Tatuí;

DECRETA:

Art. 1º Fica reorganizado o Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao COVID-19 (novo coronavírus), que terá como finalidade coordenar e monitorar as ações de prevenção, controle e enfrentamento da doença, visando a retomada das atividades e a transição para a normalidade.

Art. 2º O Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao COVID-19 será composto pelos seguintes membros:

Roseli de Fátima Mochi
Secretária Municipal de Saúde - Presidente do Comitê;

Luís Donizetti Vaz Junior
Secretário Municipal de Governo e Transportes Públicos;

Gustavo Duarte Elias de Almeida
Secretário Municipal de Administração e Negócios Jurídicos;

Aniz Eduardo Boneder Amadei
Secretário Municipal de Fazenda, Finanças, Planejamento e Trabalho.

DECRETO MUNICIPAL Nº 24.243, DE 19 DE MAIO DE 2023.

Elisângela da Costa Rosa Cecílio
Secretária Municipal de Educação;

João Francisco de Lima Filho
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura;

Alessandro Bosso
Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

Paulo Sérgio de Almeida Martins
Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Bem-Estar

Douglas Dalmatti Alves Lima
Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer;

Miguel Ângelo de Campos
Secretário Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana;

Patrício Antunes Pereira
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Zeladoria;

Elaine Leite de Camargo Miranda
Secretária Municipal de Direitos Humanos, Família e Cidadania.

Maria Laura Lavorato Matias
Interventora da Santa Casa de Misericórdia de Tatuí

Art. 3º Compete ao Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao COVID-19:

I - Acompanhar as resoluções emitidas pelo Comitê Científico do Conselho Gestor da Secretaria de Estado da Saúde e adaptar as diretrizes gerais às especificidades do Município;

II - Elaborar e implementar planos de ação para a retomada gradual e segura das atividades, considerando as recomendações sanitárias e as peculiaridades locais;

III - Monitorar a evolução dos indicadores epidemiológicos e adotar medidas preventivas e corretivas, caso necessário;

IV - Promover a divulgação de informações atualizadas sobre o COVID-19, orientações de prevenção e protocolos de segurança;

V - Estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas para a implementação de ações de prevenção e enfrentamento ao COVID-19 e realizar reuniões periódicas para avaliação e ajuste das estratégias adotadas;

DECRETO MUNICIPAL Nº 24.243, DE 19 DE MAIO DE 2023.

VI - Elaborar e acompanhar a implementação de protocolos de segurança sanitária em locais de trabalho, estabelecimentos comerciais, instituições de ensino e demais espaços públicos, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelas autoridades de saúde;

VII - Orientar e fiscalizar o cumprimento das medidas preventivas e restritivas adotadas no âmbito municipal;

VIII - Analisar e propor medidas de apoio econômico e social para os setores afetados pela pandemia, em articulação com os órgãos competentes;

IX - Manter diálogo constante com os órgãos de saúde, segurança pública e demais setores envolvidos no enfrentamento à COVID-19, visando à integração das ações e a troca de informações relevantes;

X - Realizar campanhas educativas e de conscientização da população sobre a importância da prevenção e dos cuidados relacionados ao COVID-19.

Art. 4º O Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao COVID-19 poderá constituir subcomitês temáticos, compostos por especialistas e representantes de áreas específicas, para subsidiar suas deliberações e ações.

Art. 5º O Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao COVID-19 deverá apresentar relatórios periódicos de suas atividades à Secretaria Municipal de Saúde e demais autoridades competentes.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tatuí, 19 de maio de 2023.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, 19/05/2023.
Neiva de Barros Oliveira.